



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022
TOMADA DE PREÇOS 004/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E DO OUTRO A
EMPRESA N&G ENGENHARIA, PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PARAÍBA, inscrita no **CNPJ Nº 08.902.934/0001-20**, com sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, no município de Cruz do Espírito Santo – PB, CEP: 58.337-000, neste ato representado pelo sua Prefeita Constitucional a Sra. **ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS**, brasileira, casada, portadora do Cadastro de Pessoa Física CPF: 050.295.044-78, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **NG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, com CNPJ: **40.262.021/0001-08**, localizado na Av. Francisca Moura, 427, Sala 02, Centro João Pessoa - PB, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **NICÁCIO MACEIO LIMA DE ANDRADE**, neste ato, denominado **CONTRATADO**, para serviços discriminados nas forma e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Este instrumento contratual decorre da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa do ramo pertinente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO CONJUNTO MARTELO NESTE MUNICÍPIO.**

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 304.761,39 (Trezentos e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)**, assim representados;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Os preços a serem aplicados para execução dos serviços referidos neste contrato serão os constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, mediante **RECURSOS PRÓPRIOS E/OU CONVÊNIOS**, qualquer alteração de dotação podendo ser feita por Apostilamento.

02.120	SEC. MUNIC. DESENV. HAB, INFRA ESTRUTURA
15.451.0711.1013	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
4490.00	Aplicações Diretas
449051.99	Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Conforme execução dos serviços, devidamente após a emissão da nota fiscal de serviços, certidões de habilitações, planilha orçamentária devidamente assinada pelo engenheiro da prefeitura, atesto na nota fiscal e termo de recebimento de obra, parcial ou final, em conformidade com o tipo de medição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Os prazos para início e conclusão do objeto ora contratado, que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da assinatura do presente instrumento, até 90 (noventa) dias. Para a execução, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a** - Efetuar os pagamentos relativos as execuções dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b** - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, bem como no caso de veículo quebrado, devendo substituí-lo de imediato, sob pena de multa, ou diminuição do valor pactuado, e consequentemente a rescisão.

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir, o objeto deste instrumento, proibido a subcontratação.

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições e cláusulas do contrato original, devidamente justificados e mediante instrumento de aditivo dentro dos parâmetros da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALIZAÇÃO:

A Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a Contratada de tal decisão.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a** - advertência;
- b** - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f** - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será feito tanto por parte do Município – órgão **CONVENENTE**, como pelo Estado, órgão **CONCEDENTE**.

§ 1º A fiscalização do contrato por parte da **CONVENENTE**, será feita pela Sra. **DAYANA KARLA DE SOUZA GABRIEL – CREA/PB Nº 10911842018**

§ 2º A **CONTRATANTE**, fica autorizada a fiscalizar a respectiva obra, como a empresa contratada, inclusive acesso aos dados contábeis da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratada é responsável civilmente e penal, por quaisquer danos que possa causar a terceiros, ou a entidade pública, mediante incorreta execução dos serviços, respondendo e restituindo quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cruz do Espírito Santo/PB, rejeitando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB, 07 de junho de 2022

ALINY CIBEY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA – CONTRATANTE

N&G Engenharia
CNPJ: 40.262.021/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: